



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ATO DA MESA DIRETORA 013/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria Estadual nº. 093-R, de 08 de maio de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria SESA de 17 abril de 2021, que classificou o Município de Vila Pavão – ES em situação de risco baixo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.574/2021, de 10 de maio de 2021, que estabelece medidas qualificadas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Vila Pavão – ES, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, em Mapeamento de Risco.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Manter o horário de expediente previsto na Portaria nº. 006/2021, fixando o expediente que será de 07h00min (sete) às 13h00min (treze) horas.

**Parágrafo único.** Nos dias de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias a sede do Poder Legislativo funcionará de 08h00min (oito) às 11h00min (onze) horas e de 13h00min (treze) horas até o horário de encerramento da Sessão.

**Art. 2º** O acesso à sede do Poder Legislativo Municipal de Vila Pavão/ES permanece suspenso ao público externo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º** Permanece proibida a presença de público externo durante as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, as quais poderão ser acompanhadas através das redes sociais.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá autorizar a entrada do Prefeito Municipal, Vice, Secretários ou outros servidores públicos municipais, quando houver necessidade, especialmente para o uso da Tribuna Popular, nos termos do Regime Interno.

**Art. 4º** Ficam suspensas reuniões e audiências públicas, devendo o Plenário Sérgio Kruger ser utilizado exclusivamente para a realização das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

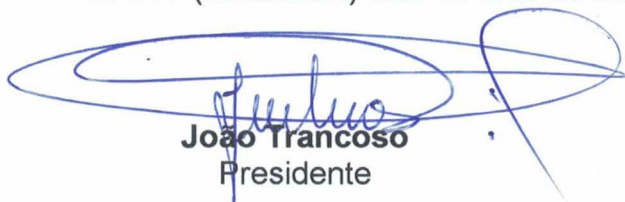
**Parágrafo único.** A limitação prevista no caput não se aplica as reuniões, coletivas, entrevistas e encontros relevantes e extraordinários coordenados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 5º** Todos os Vereadores e Servidores deverão seguir e respeitar as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) para prevenção da Covid-19, especialmente o uso obrigatório de máscara.

**Art. 6º** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor no dia 17/05/2021 e vigorará até o dia 04/06/2021, podendo ser prorrogado ou alterado conforme classificação e mapeamento de risco do Estado do Espírito Santo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**João Trancoso**  
Presidente

  
**Juvenal Médice Ferreira**  
Vice-presidente

  
**Neusdete Rossini Moreira**  
1ª Secretária